

## **RESOLUÇÃO Nº 71(A)/CONSEPE/2023**

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Mineiros, em sua 74ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de março de 2023, com a finalidade de analisar e votar o pedido de alteração da Resolução 09(A)/CONSEPE/2013, que dispõe sobre procedimentos e critérios relativos abreviação da duração do curso para estudantes com extraordinário aproveitamento de estudos.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições, e

### **RESOLVE:**

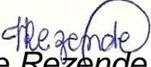
**Art. 1º.** Aprovar a alteração na Resolução nº 09A/CONSEPE de 23 de abril de 2013, para procedimentos e critérios relativos a abreviação da duração do curso para estudantes com extraordinário aproveitamento de estudos.

**Art. 2º.** Ficam referendadas as alterações na Resolução nº 09A/CONSEPE de 23 de abril de 2013, para procedimentos e critérios relativos a abreviação da duração do curso para estudantes com extraordinário aproveitamento de estudos, que passarão a fazer parte desta Resolução como se nela estivessem escritos.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de março de 2023, às 14h30min, via recurso tecnológico (*Teams*) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

  
Juliane Rezende Cunha  
**Presidente do CONSEPE**

## **RESOLUÇÃO Nº. 09A/ CONSEPE / 2013**

*Dispõe sobre procedimentos e critérios relativos à abreviação do curso por estudantes de Cursos oferecidos pelas Unidades de Ensino da UNIFIMES, que demonstrem extraordinário aproveitamento, e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do Centro Universitário de Mineiros (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que o § 2º, do art. 47, da LDB (Lei nº 9.394/96) dispõe:

*"Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino".*

**CONSIDERANDO** a prescrição constante no Art. 164 do Regimento Geral da UNIFIMES.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Conselho Nacional de Educação, em diversos pareceres, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade para regulamentar o disposto no § 2º, do art. 47, da Lei nº 9.394, de 1996.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Admitir a abreviação da duração dos cursos de graduação para os estudantes regularmente matriculados em qualquer curso oferecido por unidades de ensino jurisdicionadas à UNIFIMES, que demonstrarem extraordinários aproveitamentos nos estudos, obedecidos os critérios estabelecidos nesta resolução e na legislação aplicável em vigor.

**Art. 2º.** A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada a comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos mediante processo avaliativo por escrito, prova oral e ou prática.

**Art. 3º.** O estudante tem direito a requerer abreviação da duração do curso, se satisfeitas todas as condições abaixo:

- I. estiver regularmente matriculado no curso, objeto da solicitação, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária integralizada, no ato da entrega do requerimento;
- II. possuir um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a

80% (oitenta por cento);

- III. haver sido aprovado em Concurso Público para cargo efetivo, residência médica ou programa de mestrado que exijam, respectivamente, para posse ou matrícula, a apresentação de Diploma de grau superior e venha ocorrer antes do prazo previsto para a conclusão do curso;
- IV. não apresentar, em seu histórico escolar atualizado, qualquer das seguintes situações:
  - a) reprovação por falta e/ou notas, em qualquer dos componentes curriculares integrantes do histórico;
  - b) a não renovação de matrícula em qualquer um dos períodos letivos.
- V. não ter recebido no decorrer do curso nenhuma sanção disciplinar;
- VI. ter quitado todas as obrigações financeiras até a data do protocolo do requerimento de abreviação do curso.

**Art. 4º.** O coeficiente de que trata o inciso II, do art. 3º desta Resolução, é obtido pela soma do aproveitamento em todos os componentes curriculares concluídos até a data do protocolo do requerimento, dividido pelo número de componentes concluídos.

**Art. 5º.** O estudante interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos, deve protocolar, via SEI, à Secretaria Geral Acadêmica, requerimento específico com a comprovação de todos os requisitos exigidos no artigo 3º desta Resolução.

**Art. 6º.** A solicitação do pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos obedece aos seguintes tramites:

- I. O requerimento é encaminhado ao Coordenador do Curso, após protocolo na Secretaria Geral Acadêmica;
- II. O coordenador do curso, no prazo máximo de até cinco dias úteis, convoca o NDE sob pauta específica e o submete à apreciação daquele colegiado para parecer, com devida ciência ao interessado, da deliberação tomada;
- III. Deferido o requerimento, o NDE, no prazo máximo de até cinco dias úteis, convoca reunião extraordinária, sob pauta específica, para compor a Banca Examinadora.
- IV. A Banca Examinadora de que trata o Inciso anterior, no prazo de até quinze dias úteis elabora e submete a apreciação do NDE, os instrumentos e

procedimentos de avaliação;

- V. O NDE em seção extraordinária homologa os instrumentos e procedimentos de avaliação, elabora cronograma de aplicação da avaliação concluídos, e no prazo máximo de até três dias úteis, convoca, por ofício, o estudante requerente;
- VI. Processada a avaliação, a Banca Examinadora, no prazo máximo de três dias úteis, encaminha ao NDE, os instrumentos de avaliação e as competentes atas das seções avaliativas;
- VII. Recebidos os processos o NDE, no prazo máximo de até três úteis, homologa os resultados e encaminha, juntada a ata de homologação, ao Coordenador do Curso para providências descritas no § 2º do art.10 desta resolução.

**Art. 7º.** O Estudante requerente é considerado aprovado se obtiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) por componente curricular que fizer parte do processo avaliativo sob a condução da Banca Examinadora.

**Art. 8º.** Do processo de avaliação para extraordinário aproveitamento de estudos, lavra-se ata circunstanciada pela banca examinadora, que juntada ao processo é encaminhado à coordenação do curso.

**Art. 9º.** O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo é encaminhado pela coordenação do curso à Diretoria de Ensino, para homologação, divulgação e outras providências cabíveis e registro competentes.

**Parágrafo Único.** Compõem o processo de que trata o caput deste artigo os seguintes documentos:

- I. Requerimento ao Coordenador do Curso;
- II. Encaminhamento do requerimento ao NDE;
- III. Ata da reunião do NDE;
- IV. Documentos avaliativos, em original, devidamente corrigidos pela Banca;
- V. Ato do Coordenador do Curso homologando as decisões do NDE, inclusa a relação nominal dos docentes que compõem a Banca Avaliadora;

**Art. 10.** O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso junto ao Pró-Reitor de Ensino, de

Pesquisa e de Extensão, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

**Art. 11.** O aluno que tiver deferido o pedido de abreviação do curso, deverá quitar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do aviso de deferimento, todas as parcelas vincendas para a conclusão normal do curso.

**Art. 12.** Os casos omissos não previstos nesta Resolução, são de competência da Diretoria de Ensino e Coordenação do Curso, ouvido o NDE envolvido, sob homologação da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

**Parágrafo Único.** Em caso em que o requerente não obtenha aproveitamento suficiente para sua aprovação, os valores pagos, são configurados como quitação das parcelas inerentes ao curso, cabendo-lhe o ressarcimento de eventuais despesas adicionais intrínsecos ao processo.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na presente data de sua publicação.

Mineiros, GO, 20 de março de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Ma. Juliene Resende Cunha  
**Reitora do Centro Universitário de Mineiros**